

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 27/04/2010

ITEM 54

Processo: TC - 1.563/026/08.

Prefeitura Municipal: Boracéia.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Dirceu Antonio Massucato.

Acompanha(m): TC-001563/126/08 e Expediente(s): TC-000601/002/09, TC-000740/002/09, TC-000741/002/09, TC-019870/026/09 e TC-021348/026/09.

Auditada por: UR-2 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-2 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BORACÉIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Bauru - UR 02 que, em relatório juntado em sua conclusão às fls. 49/50 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 61/113 dos autos.

Os órgãos técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BORACÉIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,99%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006), **60,60% foram destinados aos Profissionais do Magistério.**

Pessoal e reflexo: 30,25%;

Saúde: 15,43%; e

Superávit: 0,70%

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

ACOLHO ÀS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS ÀS FLS. 118/122 DOS AUTOS.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 27 DE ABRIL DE 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

EGS